



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo da 4ª Vara Criminal

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Quanto aos pedidos de restituição de bens apreendidos, formulados pelas defesas dos réus Amadeu Rodrigues Silva Júnior e José Araújo da Penha, como os bens ainda interessam ao processo, segundo consta no parecer ministerial de fls., **indefiro os pleitos, com base no art. 118 do CPP.**

2. Por outro lado, os réus Lionaldo dos Santos Silva e Marinaldo Roberto de Barros requereram a revogação da medida cautelar de proibição de acesso e frequência a eventos desportivos atrelados ao futebol paraibano (única medida cautelar em vigor), argumentando que a citada medida está prejudicando suas atividades profissionais.

Instado a se manifestar, o douto Promotor de Justiça emitiu parecer contrário à pretensão.

Inicialmente, há que se registrar que a instrução do processo está em avançado estado, restando apenas o interrogatório dos denunciados. Portanto, não há mais testemunhas a serem ouvidas, não havendo como a revogação da cautelar em questão prejudicar o bom andamento do processo.

Nesse sentir, a manutenção da cautelar em enfoque se mostra uma medida excessivamente rigorosa, se considerado que, numa eventual condenação, ela não mais subsistirá, não sendo demais registrar que a sua imposição se deu em 2018.

Por fim, não se pode desconsiderar que o tempo de duração da medida vem prejudicando o exercício da atividade profissional dos requerentes, que advogam na justiça desportiva, o que somente reforça os argumentos até então utilizados para a revogação pretendida.

Ante o exposto, **REVOGO A CAUTELAR de proibição de acesso ou frequência a entidades desportivas paraibanas, bem como quaisquer eventos esportivos atrelados ao futebol paraibano, decisão que deve ser estendida a todos os denunciados deste processo.**

Ciência ao Ministério Público.

3. Por fim, **intimem-se os réus, por meio de seus advogados, acerca da presente decisão e para tomarem conhecimento do teor do ofício de fls. 4169**, fruto de diligência requerida pela defesa e deferida por este juízo.

João Pessoa, 10.03.2020

José Guedes Cavalcanti Neto
Juiz de Direito